ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

CONTRATO124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25.
PREGÃO ELETRÔNICONº 06/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA D.P. GARCIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ Nº 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretaria Municipal de Assistencia Social, inscrito no CPF Nº 610.***.***-30[1] e portadora do RG Nº 04********25[1] SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D.P. GARCIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.392.863/0001-54, com sede na Rua 01, S/N, Centro, Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Doenes Pereira Garcia, RG Nº 64XXX82[1] SEGUP/PA, CPF Nº 04XXXX.023-80[1] têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 124/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada nopelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

[1] Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709//2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO em Geral, Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	QTD	VALOR FINAL
17	CABO FLEX PP 2,5	COBRAMAX	R$ 9,71	57	R$ 553,47
18	CABO FLEX PP 4,0	COBRAMAX	R$ 7,23	57	R$ 412,11
19	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 10,73	15	R$ 160,95
20	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 11,76	15	R$ 176,40
21	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 11,92	15	R$ 178,80
22	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 14,25	15	R$ 213,75
23	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 17,55	09	R$ 157,95
24	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 25,56	09	R$ 230,04
25	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 46,02	07	R$ 322,14
26	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 54,21	07	R$ 379,47
27	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 62,37	07	R$ 436,59
28	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	TRAMONTINA	R$ 70,71	07	R$ 494,97
32	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	R$ 185,89	05	R$ 929,45

33	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	R$ 518,85	01	R$	518,85
34	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	R$ 650,20	02	R$	1.300,40
35	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	R$ 796,36	02	R$	1.592,72
49	LÂMPADA LED BULBO 12W	TASCHIBRA	R$ 7,46	25	R$	186,50
50	LÂMPADA LED BULBO 20W	TASCHIBRA	R$ 17,60	20	R$	352,00
51	LÂMPADA LED BULBO 15W	TASCHIBRA	R$ 9,05	25	R$	226,25
52	LÂMPADA LED BULBO 30W	TASCHIBRA	R$ 20,67	10	R$	206,70
53	LÂMPADA LED BULBO 50W	TASCHIBRA	R$ 31,95	10	R$	319,50
54	LÂMPADA LED BULBO 40W	TASCHIBRA	R$ 29,58	10	R$	295,80
55	LÂMPADAS TUBULAR FLUORESCENTE 20W	ELGIN	R$ 10,56	09	R$	95,04
61	REFLETOR DE LED 250W	TASCHIBRA	R$ 279,46	03	R$	838,38
62	REFLETOR DE LED 400W	TASCHIBRA	R$ 300,84	03	R$	902,52
71	CANO ESGOTO 100 MM PVC	TIGRE	R$ 85,99	05	R$	429,95
72	CANO ESGOTO 150MM PVC	TIGRE	R$ 192,45	03	R$	577,35
73	CANO ESGOTO 40MM PVC	TIGRE	R$ 32,46	06	R$	194,76
74	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 20MM	TIGRE	R$ 14,56	13	R$	189,28
75	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 25MM	TIGRE	R$ 20,60	13	R$	267,80
76	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 32MM	TIGRE	R$ 35,14	07	R$	245,98
77	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 40MM	TIGRE	R$ 67,63	07	R$	473,41
78	CANO RÍGIDO SOLDAVEL 50MM	TIGRE	R$ 82,95	05	R$	414,75
79	CANO SOLDAVEL 60MM	TIGRE	R$ 104,66	05	R$	523,30
107	REGISTRO COMUM 25MM	TIGRE	R$ 10,21	25	R$	255,25
108	REGISTRO COMUM 32MM	TIGRE	R$ 20,66	25	R$	516,50
109	REGISTRO COMUM 40MM	TIGRE	R$ 30,29	25	R$	757,25
110	REGISTRO COMUM 50MM	TIGRE	R$ 29,50	07	R$	206,50
111	REGISTRO COMUM 60MM	TIGRE	R$ 36,42	07	R$	254,94
112	REGISTRO COMUM DE 20MM	KRONA	R$ 13,20	13	R$	171,60
113	REGISTRO INOX 20MM	HC METAIS	R$ 36,90	08	R$	295,20
142	ARGAMASSA AC I 20KG	PORTMAX	R$ 19,73	57	R$	1.124,61
143	ARGAMASSA AC II 20KG	FORTMAX	R$ 22,84	57	R$	1.301,88
144	ARGAMASSA AC III 20KG	FORTMAX	R$ 30,29	57	R$	1.726,53
149	CAIXA D´ÁGUA 1.000 LITROS C/TAMPA	FORTLEV	R$ 340,37	01	R$	340,37
151	CAIXA D´ÁGUA 500 LITROS C/TAMPA	FORTLEV	R$ 293,10	01	R$	293,10
152	CAIXA DE DESCARGA DE 9 LITROS	DECA	R$ 36,62	09	R$	329,58
167	PISO CERÂMICA TIPO A 60 X 60	PORTO BELLA	R$ 33,30	38	R$	1.265,40
168	PISO REVESTIMENTO 60 X 34	PORTO BELLA	R$ 37,16	38	R$	1.412,08
169	PORCELANATO 1X1 (COTA PRINCIPAL)	PORTO BELLA	R$ 76,89	30	R$	2.306,70
170	PORCELANATO 1X1 (COTA RESERVADA)	PORTO BELLA	R$ 76,89	13	R$	999,57
171	REJUNTE	QUARTZOLIT	R$ 11,94	63	R$	752,22
176	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	DECA	R$ 474,68	02	R$	949,36
177	VASO SANITÁRIO COMUM	DECA	R$ 185,84	05	R$	929,20
188	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	TRAMONTINA	R$ 192,88	01	R$	192,88
189	PNEU CARRO DE MÃO	HAMMER	R$ 45,56	03	R$	136,68
190	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	R$ 88,67	02	R$	177,34
191	CAVADOR COM CABO	TRAMONTINA	R$ 55,05	05	R$	275,25
200	CHIBANCA	TRAMONTINA	R$ 104,76	03	R$	314,28

208	CADEADO 20 MM	PADO	R$ 25,87	07	R$	181,09
209	CADEADO 30 MM	PADO	R$ 20,71	07	R$	144,97
210	CADEADO 45 MM	PADO	R$ 28,24	07	R$	197,68
243	PREGO 15X18	GERDAU	R$ 17,19	05	R$	85,95
244	PREGO 3X8	GERDAU	R$ 17,20	05	R$	86,00
245	PREGO TELHEIRO 2.1/2X10	GERDAU	R$ 17,42	05	R$	87,10
254	BASCULANTE DE ALUMINIO 40X40 CM	CLM	R$ 49,56	05	R$	247,80
255	BASCULANTE DE ALUMINIO 60X60 CM	CLM	R$ 60,69	05	R$	303,45
262	ESMALTE SINTÉTICO 900ML	SUVINIL	R$ 35,59	07	R$	249,13
264	FECHADURA INOX EXTERNA	SILVANA	R$ 70,25	03	R$	210,75
265	FECHADURA INOX INTERNA	SILVANA	R$ 68,08	03	R$	204,24
269	PORTA DE COMPENSADO 2,1X0,8 M	CLM	R$ 175,99	03	R$	527,97
271	PORTA SANFONADA DE PVC 2,1X0,8M	FORT LEV	R$ 179,08	03	R$	537,24
283	TINTA ACRILICA 18L	SUVINIL	R$ 115,96	08	R$	927,68
284	TINTA ACRÍLICA 3,6L	SUVINIL	R$ 48,82	08	R$	390,56
285	TINTA DE PISO 18L	SUVINIL	R$ 280,25	03	R$	840,75
286	TINTA DE PISO 3,6L	SUVINIL	R$ 67,80	05	R$	339,00
287	TINTA EM PÓ 2KG	SUVINIL	R$ 11,48	33	R$	378,84
288	TINTA SPRAY COMUM 350ML	TEC BOND	R$ 26,93	13	R$	350,09
292	BASCULANTE 40X60	CLM	R$ 63,71	05	R$	318,55
293	BASCULANTE 40X80	CLM	R$ 69,48	05	R$	347,40
299	BRITA 0	REGIÃO	R$ 173,62	08	R$	1.388,96
300	BRITA 1	REGIAO	R$ 233,57	06	R$	1.401,42
301	BRITA 2	REGIÃO	R$ 138,77	06	R$	832,62
302	CIMENTO 50 KG (COTA PRINCIPAL)	BRAVO	R$ 46,30	20	R$	926,00
303	CIMENTO 50 KG (COTA RESERVADA)	BRAVO	R$ 46,30	23	R$	1.064,90
304	TELHA CERÂMICA (COTA PRINCIPAL)	BB MENDES	R$ 987,02	02	R$	1.974,04
305	TELHA CERÂMICA (COTA RESERVADA)	BB MENDES	R$ 987,02	01	R$	987,02
307	TELHA DE FIBRA AMIANTO 2,40 X 0,50 MTS 3MM (COTA RESERVADA)	BRASILIT	R$ 30,52	13	R$	396,76
308	TELHA DE FIBRA AMIANTO 1,10 X 1,80 MTS 5MM	BRASILIT	R$ 56,71	20	R$	1.134,20
309	TELHA DE FIBRA AMIANTO 1,10 X 1,80 MTS 5MM	BRASILIT	R$ 56,71	13	R$	737,23
310	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	BB MENDES	R$ 707,66	04	R$	2.830,64
311	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	BB MENDES	R$ 707,66	01	R$	707,66
312	MASSARÁ	MARTIR	R$ 174,56	08	R$	1.396,48
327	RODA DE FORRO 6MM	FORT LEVE	R$ 27,84	25	R$	696,00
328	BOMBA INJETORA 2 CV	SCHINEIDER	R$ 2.372,59	01	R$	2.372,59
332	BOBINA DE ZINCO GALVANIZADA 1,20 MTS	AÇO CEARENSE	R$ 94,36	18	R$	1.698,48
333	FORRO PVC 20 X 2 BRANCO	FORT LEVE	R$ 24,25	45	R$	1.091,25
VALOR TOTAL R$:60.674,09 (Sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1.Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de **RS: 60.674,09 (Sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e nove centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: **Banco Santander, Agência Nº 2396, Conta Corrente Nº 20056545-5, Email:** rosinhasilvapho@hotmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/06/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1.Fornecer os materiais solicitados pela Administração dentro do prazo estabelecido, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Contrato.

9.2.Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com prazos de validade compatíveis com o uso pretendido e acompanhados de nota fiscal;

9.3.Proceder, às suas expensas, àsubstituição imediata de qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com vício de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois décimo porcento) a 3,2% (tres vírgula dois porcento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5.As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderáobservada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei FederalNº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei FederalNº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA 15 de junho de 2026.

Lais de cassia lopes Martins

LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2025
CONTRATANTE

Doegnes Pereira Garcia

D.P. GARCIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 17.392.863/0001-54
DOEGNES PEREIRA GARCIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

39	**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA** – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento, devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Diária	Serviço	20
40	**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL** – qualquer turno, treinado, capacitado, identificado por crachá e/ou vestimenta, desarmado, durante todo período do evento, devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Diária	Serviço	10
41	**CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR** para condução e animação do evento.	Diária	Serviço	2
42	**CERIMONIALISTA**: pessoa capacitada para realizar todas os eventos realizada pela administração.	Diária	Serviço	2
43	**SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO** em carro de som.	Diária	Serviço	10

3. PREVISÃO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela fiscalização designada pelas Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, conforme a necessidade de realização de eventos.

3.2.

4. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:

Presidente Sarney/MA, 07 de janeiro de 2026.

Laís de Cassia Lopes Martins

Laís de Cassia Lopes Martins
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 003/2025-GP